



RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o subitem 14.18 do Edital de Abertura nº 0001/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito oficial.

Art. 1º Conforme subitem 14.10 do Edital de Abertura nº 0001/2012, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 01 (Língua Portuguesa)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o candidato não argumentou a respeito de seus questionamentos. Portanto, **recurso indeferido**, mantém-se o gabarito preliminar.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 05 (Língua Portuguesa)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a relação estabelecida na alternativa A, considerada a incorreta e, portanto, atendendo à solicitação do enunciado, é a relação de proporção, não (Consequência) como apontado dentro dos parênteses, pois a oração subordinada mantém uma relação de proporção em relação ao verbo, ou seja, ao passo que diminui (**verbo principal**) a proporção, aumenta a renda da família (oração subordinada). Na alternativa B, a qual apresenta a relação (Tempo) entre parênteses, está correta e não pode ser considerada relação de consequência como apontada pelo candidato, pois "...Brasileiros (...) sabem que pagam impostos quando (no momento que, sempre que, cada vez que) consomem." Portanto **recurso indeferido**, mantém-se o gabarito preliminar.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 08 (Direito do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o



**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL**

candidato alega que a assertiva II da questão não está correta, entretanto, tal argumento não se justifica, tendo a redação da referida assertiva está de acordo com o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.
Assim, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 10 (Direito do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o candidato alega que a ALTERIDADE não é um requisito da relação de emprego.
Entretanto, tal argumentação não se sustenta, uma vez que a doutrina reconhece a alteridade como um dos requisitos da relação de emprego, tendo inclusive o autor RENATO SARAIVA na obra Direito Individual do Trabalho, editora método, 2 edição, pág.75 adotado tal entendimento, uma vez que o empregado não assume os riscos da atividade empresarial desenvolvida. Por tal motivo, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 11 (Direito do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os candidatos alegam que a assertiva I da presente questão apresentou erro formal que prejudicou a interpretação da questão e merece ser anulada.

Ao analisarmos a questão denota-se que o erro formal alegado realmente existiu e comprometeu a correta interpretação da assertiva, pois ao invés de constar na assertiva a palavra “a empregador rural” constou equivocadamente “o empregador rural”, modificando o sentido da frase.

Assim, o recurso deve ser DEFERIDO e a presente questão merece ser ANULADA.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 15 (Direito do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os



**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL**

candidatos alegam que a assertiva I da presente questão apresentou omissão quanto ao período do acidente de trabalho (PRIMEIROS 15 DIAS) ou (APÓS OS PRIMEIROS 15 DIAS), fato que prejudicou a interpretação da assertiva.

Ao analisarmos a questão, denota-se que a ausência do fator temporal (PRIMEIROS 15 DIAS) ou (APÓS OS PRIMEIROS 15 DIAS) é elemento essencial para a correta interpretação da assertiva, uma vez que é essencial para caracterizar a hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

Assim, o recurso deve ser DEFERIDO e a presente questão merece ser ANULADA.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 18 (Direito Processual do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os argumentos do candidato não devem prosperar, tendo em vista que a resposta da questão está de acordo com o artigo 840 da CLT e em consonância com o art. 114 da Constituição Federal, que extinguiu as Juntas de Conciliação e Julgamento, por tal motivo, tal palavra foi suprimida.

Por tal motivo, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 20 (Direito Processual do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o candidato alega que a assertiva IV da questão está errada, tendo em vista o cancelamento da OJ-SDI1-215.

Tal argumento se justifica, uma vez que a referida orientação jurisprudencial foi cancelada no ano de 2011, vejamos: OJ-SDI1-215 - VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA (cancelada) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Assim, o recurso deve ser DEFERIDO e a presente questão merece ser ANULADA.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 24 (Direito Processual do Trabalho)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os argumentos do candidato não deve prosperar, tendo em vista que a resposta da questão está de acordo com a orientação jurisprudencial (OJ-SDI1-352) sobre o recurso de revista no procedimento sumaríssimo, vejamos:



**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL**

OJ-SDI1-352 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT. Por tal motivo, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 27 (Direito Processual Civil)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o enunciado da questão solicitava que o candidato assinalasse a alternativa INCORRETA.

Ao analisarmos a questão e compararmos com os artigos 50 a 54 do Código de Processo Civil, a única alternativa INCORRETA da questão é a letra D, pois diverge do contido no art. 53, vejamos:

Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra.

Art. 52. O assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo revel o assistido, o assistente será considerado seu gestor de negócios.

Art. 53. A assistência não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos; casos em que, terminando o processo, cessa a intervenção do assistente.

Art. 54. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Assim, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 30 (Direito Processual Civil)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os argumentos dos candidatos não devem prosperar, tendo em vista que a resposta da questão está de acordo com os



**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL**

artigos 126 a 129 do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Art. 127. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 129. Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.

Por tal motivo, a alternativa correta para a questão é a que constou na letra C (I e IV). Assim, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 40 (Direito Civil)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o candidato alega que a assertiva IV da questão também está correta, entretanto, tal argumento não devem prosperar, tendo em vista o contido no art. 81, II do Código Civil, que dispõe que os referido materiais não perdem o caráter de imóvel, vejamos: Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis: II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. Assim, recurso INDEFERIDO.

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 47 (Direito Constitucional)

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que enunciado da questão, mas tal argumento não prospera.

Ao comparamos o contido na questão com o disposto no art. 5 inciso XVI da Constituição Federal, denota-se que a referida alternativa estava INCORRETA e deveria ter sido assinalada, conforme solicitava o enunciado da questão, vejamos:

d) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que previamente autorizados e não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local. (INCORRETA)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. Assim, recurso INDEFERIDO.



**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL**

CARGO 401: ESTAGIÁRIO

QUESTÃO Nº 50 (Direito Constitucional)

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA:

Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que os argumentos dos candidatos devem prosperar, tendo em vista o contido no art. 103 da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

Assim, o recurso deve ser DEFERIDO e o gabarito de ser RETIFICADO para a alternativa “A” (**Apenas I e II**).

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 28 de Março de 2.012

Instituto AOCp